



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0868/1995 DE 1995

2e 3-41

6-3,50

3-40,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0868/1995 DE 13/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA SILVA JARDIM, LOCALIZADA EM ERMELINDO MATARAZZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:29:44

00000013171-72



ARQUIVADO EM

31/01/97

REGISTRO DE ASSINATURAS
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	868	de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 1995
Constituições e Justiça
Política Urbana, Meio-amb. e H. Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0868/1995

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA "SILVA JARDIM", LOCALIZADA EM ERMELINO MATARAZZO.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada na Rua na altura do nº 1.450 da Avenida Paranaguá - Cadlog 15467-9, esquina com Rua Victoria Simionato - Cadlog 01928-3, em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 1995.


VEREADORA ANA MARTINS

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	15 JUN 1999	★
PRESIDENTE		

SEÇÃO DE REVISÃO
13 SET 1995
-DT. 10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA A 2ª DISCUSSÃO		
★	04 DEZ 1997	★
PRESIDENTE		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data (completo(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 18 / 01 / 95 a (



JUSTIFICATIVA

Atuante político brasileiro do fim do 2º Império, começo da República, Antonio Silva Jardim, foi um dos mais ativos propagandistas da República. Abandonou o magistério para se dedicar ao jornalismo e à causa repulibcana. Tendo ingressado no Clube Positivista, percorreu as províncias de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro para divulgar suas idéias. No Rio, onde claborou na Gazeta de Notícias, promoveu diversos comícios. Escreveu, entre outras obras, "A Crítica de Escada Abaixo"(1880) e "Campanhas de um Propagandista"(1891).

Antonio da Silva Jardim nasceu em 1869, em Capivari (RJ) e morreu em Nápoles, na Itália, no ano de 1891. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo e lecionou na Escola Politécnica (1883/1886). Seu radicalismo não era bem visto pelos companheiros republicanos, pois pregava a instauração da República, através de um movimento revolucionário popular. Por isso, nas vésperas da Proclamação não o informaram do movimento. Desgostoso, viajou para a Itália, onde morreu quando visitava o Visúvio, tragado por uma fenda que se abriu na borda do vulcão.

Era casado com uma descendente direta de José Bonifácio de Andrada e Silva - O Patriarca. Dessa união advieram filhos. Um, deles, Mário Franklin da Silva Jardim, no início da década de vinte, mudou-se do Paraná para São Paulo, onde iniciou a construção de casas populares, no entõa loteamento denominado Vila Paranaguá, local onde residiu até sua morte.

A casa de madeira, no estilo do sul, onde residiu, construída na chácara situada na Avenida Paranaguá, nº 1442, foi demolida em 1988, época em que a Prefeitura do Município de São Paulo, a pretexto de conservar a área verde existente no local, desapropriou o imóvel. Há que se notar o amor pela ecologia já demonstrada por Mário Franklin da Silva Jardim, pois o bosque existente na área desapropriada não era natural e sim plantado por ele.

Este local pode ser aproveitado para dar lugar a uma Casa de Cultura, a qual estamos, aqui, pleiteando.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 868 de 19 95 18 09 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 18.09.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/95 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 19 de

09

de 19.

95

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

04 e 05

Em

13. 11. 95

(a)

MR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	868	do	1995
n.º	868	de	1995

[Handwritten signature]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

04/10/95

Ver. ~~Dárcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha nº 05	do proc.
N.º 868	de 1995
O Funcionário	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 13/11/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 17/11/95

71
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 17/11/95 às 13:00 hs



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	8686	do proc.	
n.º		de 19	95
m			

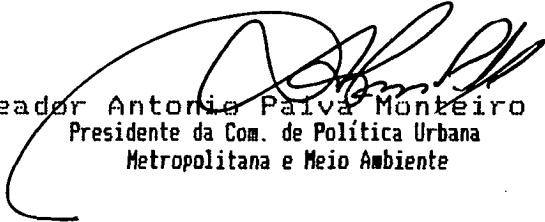
CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Com. Justiça

1.ª solicitação do Sr. Presidente.
1.ª providências.

19

GAETANO DEL CIOFFO

Chefe Gab. Presidência

Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador

Data relativa

Sabado

em

da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.ª sessão ordinária desta data 1995 em 12/12/95 rubricados sob

folhas de nº 07

4/12/95 a) 40



17 - RELCOM
17-1994/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-2051/1995

Projeto nº 868/95
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868/95.

Projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, visa dispor sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", em Ermelino Matarazzo.

A propositura, excessivamente sucinta, cria apenas a Casa de Cultura "Silva Jardim" no imóvel localizado no número 1450 da Avenida Paranaguá, esquina com a Rua Victória Simionato, em Ermelino Matarazzo, mas não toma nenhuma providência com vistas à consecução desse objetivo. De qualquer maneira, a proposta invade iniciativa exclusiva do Prefeito, de propor projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, conforme o art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Por isso, por mais meritória que seja a proposta, ela não pode prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

04/12/95

Paulo Roberto

em

aprovado

semelhante com requisitos

REJEITADO
12 NOV 1995
Presidência

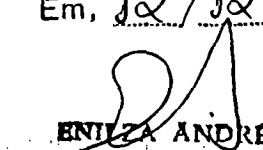
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 08 / DEZEMBRO / 1995

Página 59 Coluna 29

À A.T.M.

Em, 12/12/95


ENIZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 027 / 196 ATM

São Paulo, 1 de

Fevereiro

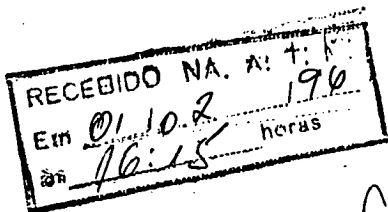
Folha n.º 8 do proc. 86 de 19 96

Ao nobre Vereador:

ANA MARTINS

O PL-868 / 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

sbc.-



Câmara Municipal de

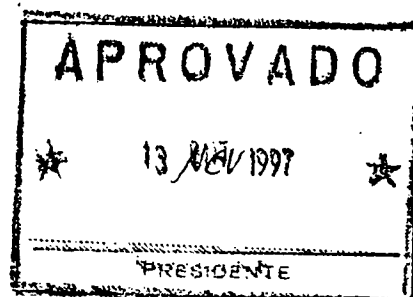
Folha n.º	2	do proc.	
n.º	868	do 19	95
<i>São Paulo</i>			

Ao

Nobre Vereador Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Mesa da

Câmara Municipal de São Paulo



11 - REC
11-0018/1996

A Vereadora ANA MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução No. 2/01 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei No. 868/95, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 1.996


VEREADORA ANA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10

do processo n.º 768 de 1995 13.09.95 (a) *[Signature]*

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/01/97

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>31/01/97</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS 13.0336/97,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

S.P. 15.05.97

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 19

Em 15. 5. 97

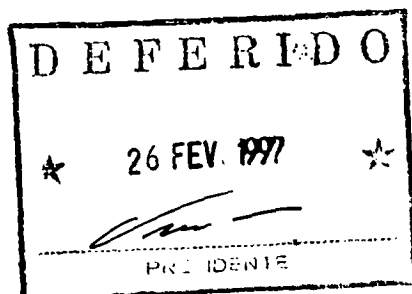
(a) **VIVIANE FERREIRA** *FR*
Assistente Técnico de Direção I



Folha n.º 11 de proc.
n.º 01.0868 do 13 95

Câmara Municipal de São Paulo

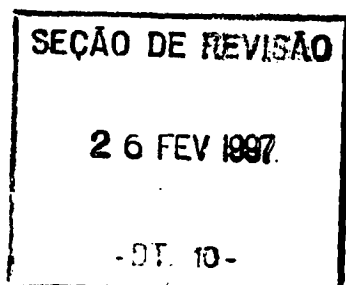
REQUERIMENTO "D" N.º 13 - RDS
13-0336/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 868/95, de autoria da
Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva
Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo.

Sala das Sessões, ²⁶18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Desarquivar o presente processo.

41.3197


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº

12 de 19
268 de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
1	53	Vianna	44ª SE	13.11.97			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

ITEM 75. PL 868/95, da Vereadora Ana Martins (PC do B)

Dispõe sobre a criação da Casa de Cultura Silva Jardim, localizada em Ermelindo Matarazzo.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 2051/95, da Comissão de Constituição e Justiça (Ilegalidade - Recurso 18/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 13
262 CONT. APARTE 95



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	54	Vianna	44ª SE	13.11.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

9 O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os
Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou
aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se
agora. (Pausa) Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação
normal.

Vamos passar ao item seguinte.

(Item 76)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 14 -

do processo nº 01-268 de 1995 (a) 1995

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade da
douta Comissão de Constituição e Justiça foi Rejeitado na
44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente,
devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

14 de Novembro de 1995

PARA REIAR

anistiloqonleM, ant LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M. de Almeida

PRÉSIDENTE

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.o Meio
Ambiente

Em 18/11/97 às 13:00 h.

p/ *do*

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

[Redacted signature block]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câ

16 - PAR
16-1506/1997

M

Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 868 de 19 95
O funcionário

PARECER CONJUNTO N.º 197 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 868/95

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura Silva Jardim, localizada em Ermelino Matarazzo.

Entendemos que a iniciativa visa possibilitar o acesso da população da Região às atividades culturais próximas a seu local de moradia. Não vemos, uma vez que trata-se de área já desapropriada pelo Executivo para preservação da área verde ali existindo. Nada tendo a opor, registramos como **favorável** o parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

Quanto ao mérito, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nada tem a opor quanto à aprovação da matéria pelo Egrégio Plenário, eis que trata-se de iniciativa que visa criar novos polos de divulgação de cultura no município, manifestando-se, **favoravelmente**, ao projeto em tela.

No que tange à competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, nada temos a opor à presente proposição, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Pelo exposto, favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 03/12/97.

Política Urbana/Metropolitana, Meio Ambiente

Aldair
Duarte
Monaghini
x Taka
x Goulart
x Trípoli

Educação, Cultura e Esportes

Cosme Lopes
x Blado Cardoso
x Colassuon
x Ha to
Jzar
x Mro M. Quado
x V. de C. de C. de C.

Finanças e Orçamento

x S. do Salim
x J. Eduardo Cardoso
x J. S. de S.
x H. Pacheco
x V. de S. de S.
x A. G. de S.
x D. de S.
x L. de S.
x C. de S.

17 - RELCOM
17-3160/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

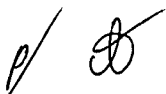
de 04 / 12 / 97

página 62 coluna 1

Conteúdo: 

A. A. T. M.

Em 4 / 12 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL

SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s)

al rubri-

cado(s) sob n.º 16a 19

em relação sob

n.º 20 121/06 99 a

ma yosé



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Feita a.o. 16 de proa.
n.º 868 de 1995
M^a José
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
33	3	alex	48a. extra	4 12 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

66 - PL 868/95, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Erme-lindo Matarazzo. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorá-vel da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Fala n.º 17 de proc.
n.º 868 de 1995
Ma. [signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPORTE
33	4	alex	48a. extra	4 12 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa[^]). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 15

FOLHA: 93

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 96ª EXTRA

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.6.99

Folha nº	18	de 100
n.º	868	de 10.95
<i>ma. José</i>		

- "PL 868/95, da Vereadora Ana Martins (PC do B).

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura Silva Jardim,
localizada em Ermelindo Matarazzo. Fase da discussão: 2a.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 15 FOLHA:94

TAQ.: Morg.

SESSÃO: 96ª EXTRA

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.6.99

Folha n.º	19	de 500
n.º	868	de 1995
M. J. José		

O SR. PRESIDENTE (ARMANDO MELLÃO NETO) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

868

de 19

95

21, 06

, 99

(a)

Ma José

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 96ª Sessão Extraordinária, de 15.06.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

Em 16 Jun. 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21/06/99

18:35

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

15/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

15/06/99


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE M..... juntado S....., nessa data
documento S..... e papel de informação
rubricado S..... sob folha S..... n.º S..... 21/25
Em 13 107 1 991

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha Nº. 21	do proc.
Nº. 868	de 95
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1999.

18 - OF-LE63
OFICIO N.º 0257/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 868/95, de autoria da Vereadora Ana Martins - dispondo sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0257/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 868/95). (Ver. Ana Martins). Dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada a Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada na Rua na altura do nº 1.450 da Avenida Paranaguá - CADLOG 15467-9, esquina com Rua Victoria Simionato - CADLOG 01928-3, em Ermelino Matarazzo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

AMM

SLF.

Y



Folha Nº	23	do proc.
Nº	868	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1999.

Dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada na Rua na altura do nº 1.450 da Avenida Paranaguá - CADLOG 15467-9, esquina com Rua Victoria Simionato - CADLOG 01928-3, em Ermelino Matarazzo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 1999.

O Presidente,

AMM



Folha Nº. 24	do proc.
Nº. 868	de 19 95
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 257/99 , de
22.06.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 868/95 ,
de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBI EM:

24/06/99

Anexo:

Elis C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 868 de 1995 13.07.99 (a) 7

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista
a interposição do veto total.

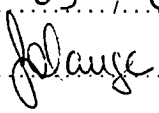
13-07-99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado

sob folha S nº S. 26 - 31

Em 03 / 08 / 99

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de JULHO de 1999

Protocolo n.º 26 de 1999
n.º PL 868 de 1995
Darcy

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

114 799

RECEBIDO NA A. J. L. N.
Em 12/07/1999
às 11:00 hrs. D.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Justiça
Urbanismo
Educação
Família e Comunidade
Presidente
Vice-Presidente
Secretário
Assessor

15 - DOCREC
15-0143/1999

ACEITO O VETO
13 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0257/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de junho de 1999, relativa ao Projeto de Lei n.º 868/95. VJ

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim" localizada em Ermelino Matarazzo.

Em que pesem os meritórios propósitos que o inspiraram, o texto aprovado não reúne, entretanto, condições de converter-se em lei, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme a seguir exposto.

REGISTRO DE ANAIS
02 AGO 1999
- DT. 10 -

Embora silente a esse respeito, e até por isso mesmo, o texto aprovado não comporta outro entendimento se não o de que a Casa de Cultura, a cuja criação se destina, deva integrar-se no ordenamento administrativo municipal com as mesmas características das outras vinte Casas de Cultura já previstas na Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992. Vale dizer: implica necessariamente em cometimento de atribuições à respectiva Secretaria Municipal, em mobilização de servidores imprescindíveis ao seu funcionamento e em incontornável aumento de despesas, dentre as quais incluir-se-iam até as da edificação do respectivo prédio.

Ora, dispondo sobre organização administrativa, serviços públicos e aumentando despesas, vem a propositura de incorrer em indisfarçável vício de iniciativa, a teor do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que resguarda tais temas à exclusiva iniciativa do Poder Executivo:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

fitz

Folha nº 28	de 2000
nº 868	de 1995
Dance	

§ 2º - São de iniciativa privativa do
Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV - organização administrativa,
serviços públicos e matéria
orçamentária."

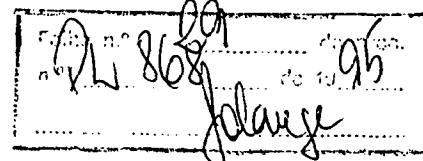
Outro, aliás, não foi o entendimento da
Egrégia Comissão de Constituição e Justiça dessa Colenda
Câmara, abrigado no Parecer nº 2051/95, de 4 de dezembro de
1995, no qual manifesta-se igualmente pela ilegalidade do
projeto exatamente por entendê-lo, como ora o faço,
comprometido por vício de iniciativa.

Invadindo, entretanto, o âmbito da
reserva de iniciativa do Executivo, vem a propositura de
eivar-se de vício de inconstitucionalidade por vulnerar o
princípio da tripartição dos Poderes, consubstanciado no
artigo ^{2º} 20 da Carta Magna:

"Art. 2º - São Poderes da União,
independentes e harmônicos entre si, o
Legislativo, o Executivo e o
Judiciário."

Princípio esse transposto para a Lei
Orgânica deste Município, em seu artigo 6º:

fit



"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação entre si."

Resta, pois, claro do acima exposto, que o projeto de lei em exame contemplando matéria própria de iniciativa do Executivo, afronta o mencionado princípio constitucional da tripartição de Poderes.

Não obstante tal aspecto, a impor meu veto à medida aprovada, devo consignar, ainda, que a mesma contraria também o interesse público.

Com efeito, em recente levantamento feito pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes, constatou-se que a área objeto da propositura, situada em Ermelino Matarazzo, na esquina da Rua Victória Simionato com a Avenida Paranaguá (altura do nº 1.450), com aproximadamente 1.000 m², vem sendo usada proveitosamente pela população local como área de lazer e repouso, bem conservada e dotada de veredas e bancos para passeio e descanso dos usuários. É, na região, conhecida como "Passeadouro Público Miguel Bom Pan".

Refere, ainda, aquele Departamento tratar-se de área verde "completamente arborizada, configurando bosque heterogêneo cujos exemplares encontram-

folha n.º	30	da org.
n.º	15 268	de 19 95
data		

se em bom estado fitossanitário, sendo alguns deles notáveis pelo porte e/ou raridade."

Claro está que a desativação desse equipamento, ainda que para a edificação de outro, que, entretanto, poderia ser implantado em outro local sem prejuízo do já existente, vem de contrariar o interesse público, máxime num contexto urbano em que áreas que tais se fazem, cada vez mais, tão necessárias quanto raras.

Diante das razões alinhadas, vejo-me compelido a não acolher o texto aprovado, vetando-o integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida, submetendo o assunto a nova apreciação dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/fsc



Relatório nº 21	do 1999
nº 868	de 1995
Plaus	

Câmara Municipal de São Paulo

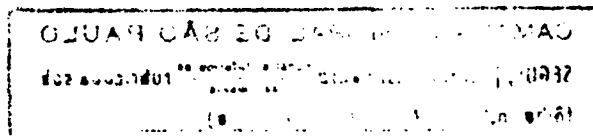
18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 257/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 868/95). (Ver. Ana Martins). Dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada a Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada na Rua na altura do nº 1.450 da Avenida Paranaguá - CADLOG 15467-9, esquina com Rua Victoria Simionato - CADLOG 01928-3, em Ermelino Matarazzo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZULI ASSAYO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BURDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERZOLIA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Amml

K

SLF.



~~SEGUR, i mltiplo copia~~ papel de informao
~~segurado~~ rubricado sob

folha n.º 321 03 08/99 1) foliar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

7L 868

de 19

95

03 08, 99

(a)

-32-
plange

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

03/08/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe - Subst.
ATM

Ao Nobre Vereador Italo Cardoso

o relator

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 19 79

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.08.99 às 17.25 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 10 nº 1 32 e 33

Em 10.08.99

(a)
CARMEN TELLO
Assistente Parlamentar



Forma n.º 32 do proc.
N.º 868
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CARLOS DE MELLO
Vice-Presidente da Câmara

PL 868/95
06/08/99

Trata-se de VETO TOTAL, aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 0868/95, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo.

Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto foi aprovado pelo E. Plenário, em segunda discussão e votação na 96ª Seção Extraordinária, realizada em 15 de junho de 1999.

De se ressaltar, contudo, que a medida proposta recebeu parecer pela ilegalidade (fls. 07) nesta Comissão de Constituição e Justiça, onde se apontou vício de iniciativa por intromissão na organização administrativa e serviço público (art. 37, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica – L.O.M.), só tendo voltado a tramitar em virtude de recurso ao Plenário (fls. 09).

Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o ponto de vista jurídico, salienta o Sr. Alcaide, seguindo a linha de raciocínio já esposada no parecer desta Comissão (fls. 07) que embora silente a esse respeito, e até por isso mesmo, o texto aprovado não comporta outro entendimento se não o de que a Casa de Cultura, a cuja criação se destina, deva integrar-se no ordenamento administrativo municipal com as mesmas características das outras vinte Casas de Cultura já previstas na Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992. Vale dizer: implica necessariamente em cometimento de atribuições à respectiva Secretaria Municipal, em mobilização de servidores imprescindíveis ao seu funcionamento e em incontornável aumento de despesas, dentre as quais incluir-se-iam até as da edificação do respectivo prédio.

Ora, dispondo sobre organização administrativa, serviços públicos e aumentando despesas, vem a propositura de incorrer em indisfarçável vício de iniciativa, a teor do artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que resguarda tais temas à exclusiva iniciativa do Poder Executivo.

Assim, continua o Sr. Prefeito, invadindo o âmbito da reserva de iniciativa do Executivo, vem a propositura eivar-se de vício de inconstitucionalidade por vulnerar o princípio da tripartição dos Poderes, consubstanciado no artigo 2º da Carta Magna e também no art. 6º da L.O.M..

São essas, em resumo, as razões jurídicas do veto.

De fato, razão assiste ao Sr. Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 868
O funcionário

CARMELO DE MELLO
Secretário de Administração

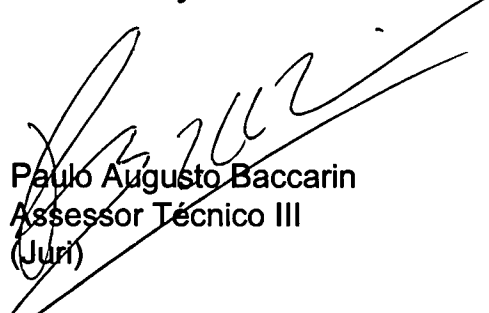
A propositura, embora sucinta, intrinsecamente implica em cometimento de atribuições à respectiva Secretaria Municipal, e em mobilização de servidores imprescindíveis ao funcionamento da referida Casa de Cultura.

Assim dispondo, a propositura realmente incorre em indisfarçável vício de iniciativa, a teor do disposto no art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, que a reserva ao Prefeito em casos que tais.

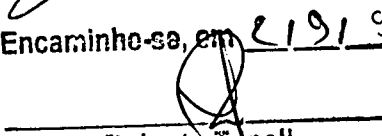
Por consequência, a propositura vem também consubstanciar uma afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, positivado tanto em sede constitucional, como na Lei Orgânica (art. 2º e 6º dos respectivos diplomas legais).

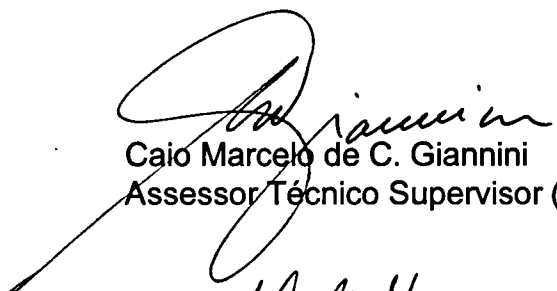
Pelo exposto, sob o prisma jurídico, somos pela

MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

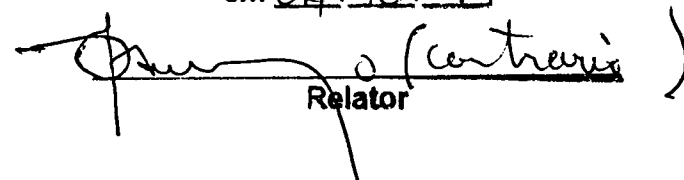
Encaminhe-se, em 21/9/99


Roberto Tricoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 04/10/99


(Contraria)
Relator

A ATM PEDIDO
16/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SEGUIE, juntado nesta data	para a informação	rubricado sob
folha n. 341	14/02/01	SD

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SEGUIE, juntado nesta data	para a informação	rubricado sob
folha n. 34135/141.12.199	11.123	11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

868

de 19

95

14/2/01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
15.02.01
1000

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

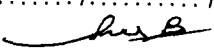
15/02/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUEm..... juntado S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nºs..... 35 a 37.....

Em 23.02.01.....

(a)..... 
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0068/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura "Silva Jardim", localizada em Ermelino Matarazzo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 114, de 12 de julho de 1999, referente ao PL nº 868/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha nº. <u>36</u>	do proc.
Nº. <u>868</u>	de 19 <u>95</u>
O funcionário <u>ANA MARIA MIGLIANO</u> POSISIO	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 68/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 868/95.

RECEBI EM:
20/02/01


MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

27 di 90 38

do processo nº 868 de 1995 23/02/01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

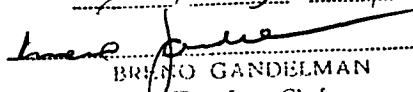
À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.

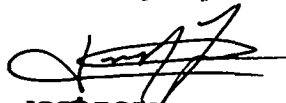
23/02/2001

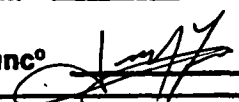

ANÍELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

OBS. CONTEM DUAS FOLHAS
DE Nº 32
DT. 94 05/03/2001


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15-05-1997
Arquivado novamente em	05-03-2001
CI 38	Fls. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

RECEBUEMOS DO SENAR
O VALOR DE R\$ 1.000,00
EM 27/06/2007
PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00
Pelo valor de R\$ 1.000,00
Em 27/06/2007

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39 a 41

Em 27 / 06 / 2007

(a)
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do Processo
nº 868 de 1995
<i>[Signature]</i>

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Memo SGP nº 039/2007

TID 1693732

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos a autorização necessária para que se proceda à anexação das notas taquigráficas referentes aos seguintes projetos de lei: 280/1993; 471/1995; 630/1995; 868/1995; 1422/1995; 799/1995; 906/1995; 301/1995; e 1262/1995.

Atenciosamente,

[Signature]
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a),

Providenciar

28/06/07


TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:32	FOLHA:6	TAQ.:dagmar	SESSÃO:04--SO
ORADOR:		DATA: 13-02	SEM REVISÃO

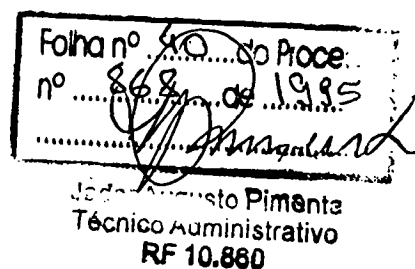
O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

137. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 868/95, da Vereadora Ana Martins (PCdoB), que dispõe sobre a criação da Casa de Cultura Silva Jardim, localizada em Ermelino Matarazzo. (DOCREC-143/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquite-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

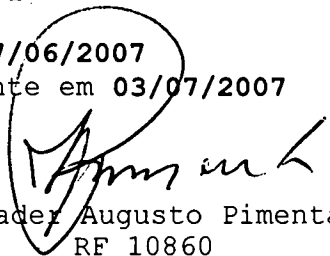
Papel para informação, rubricado como folha n° 41/
do processo 01-868 de 1995 03/07/2007


Jader Augusto Pimenta
VRF 10860

Obs.: foi juntado neste processo documento de fl. 40, conforme
MEMO SGP n° 39, constante de fl. n° 39.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/06/2007
Arquivado novamente em 03/07/2007
Com 41 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860